



**FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE
BACHARELADO EM DIREITO**

**MEDIDA PROTETIVA: OS DESAFIOS DE SUA EFICÁCIA NO ÂMBITO DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Anny Karollyne Oliveira da Silva
Victória Gabriela Barbosa de Andrade

**Nazaré da Mata - PE
2024**



**Anny karollyne Oliveira da Silva
Victória Gabriela Barbosa de Andrade**

**MEDIDA PROTETIVA: OS DESAFIOS DE SUA EFICÁCIA NO ÂMBITO DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Projeto de pesquisa de Conclusão de Curso apresentado a disciplina de TCC II, ministrada pelo Profº Me Mádson Francisco da Silva, como parte dos requisitos parciais para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.

Linha de pesquisa: Linha 2 - Direito Público, Direitos Humanos e Direito Internacional.

Orientador: Profª. Drª. Rhaissa Francisca Tavares de Melo Balder.

**Nazaré da Mata - PE
2024**



DEDICATÓRIA

Dedicamos este trabalho à nossa família, que sempre foi nossa base e fonte de inspiração. Às nossas mães, pela força, amor incondicional e por ter nos ensinado a valorizar a educação e a perseverança. Ao nossos pais, por terem sido exemplos de ética e trabalho duro, nos incentivando a nunca desistir dos nossos sonhos.



AGRADECIMENTOS

Victória Gabriela Barbosa de Andrade

Muitas pessoas fizeram parte dessa trajetória, sou muito grata por todos os ensinamentos de todos os professores (as) que, com maestria, disponibilizaram conhecimento. De fato, uma tarefa honrosa e cheia de desafios. Ao nosso professor Prof^o. Me. Mádsen Francisco da Silva e nossa professora orientadora Prof^a. Dr^a. Rhaissa Francisca Tavares de Melo Balder, que pavimentaram o caminho para que este trabalho fosse bem realizado.

Quero destacar, também, minha eterna gratidão por todo apoio do meu cônjuge, Thalisson Dantas, que sempre acreditou em um potencial que, muitas vezes, duvidei. Por também fazer parte dessa conquista, por colorir os dias cinzas.

Agradeço aos meus pais, que amorosamente me educaram priorizando o aprendizado e à minha irmã, Virgínia, por sempre me lembrar que sou uma mulher forte, pessoa na qual tenho imenso orgulho.

Agradeço a Deus, que em momento difícil, não me deixou desistir da vida, e me deu oportunidade de viver essa grande vitória. A ele minha maior gratidão e entrega, para sempre.

Obrigada!

Anny karollyne Oliveira da Silva

A realização deste Trabalho de Conclusão de Curso é o resultado de uma jornada repleta de aprendizados, desafios e colaborações inestimáveis. Expresso aqui minha mais sincera gratidão a todos que, de forma direta ou indireta, desenvolvidos para que este momento se torne possível.

Agradeço primeiramente a Deus, por me conceder força e sabedoria ao longo de todo este percurso. À minha família, pelo apoio incondicional, pela paciência inabalável e pelo incentivo constante em cada etapa. Vocês foram minha base e minha maior inspiração.

Aos meus orientadores e professores, pela generosidade em compartilhar seu conhecimento, pela dedicação ímpar e por guiarem minha trajetória acadêmica com tanto compromisso e zelo.

À assessora do Magistado da Vara Criminal de Surubim, Talita Maria Brito Arruda Morais de Souza, cuja paciência e disposição em transmitir seu conhecimento foram essenciais para que eu



superasse muitos desafios. À minha amiga Fabiana de Andrade Silva, minha parceira no TCC I, e a todos que integram a Defensoria Pública, Núcleo Surubim, minha mais profunda gratidão.

Ao meu namorado, José Matheus Pessoa de Lima, pelo companheirismo constante e pelo apoio irrestrito ao longo dessa caminhada.

Por fim, agradeço a cada pessoa que, de alguma forma, contribuiu para a construção deste trabalho, seja por meio de palavras de encorajamento, sugestões ou críticas construtivas.

Muito obrigada!

SUMÁRIO

RESUMO.....	6
ABSTTRACT.....	6
1 INTRODUÇÃO	8
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	9
2.1 A LEI MARIA DA PENHA E OS DIREITOS HUMANOS.....	9
2.2 A PROBLEMÁTICA ACERCA DA DURAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS PARA MULHERES	9
2.3 FALTA DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS	12
3. METODOLOGIA.....	14
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	15
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
6. REFERÊNCIAS.....	19

MEDIDA PROTETIVA: OS DESAFIOS DE SUA EFICÁCIA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Anny karollyne Oliveira da Silva¹

Victória Gabriela Barbosa de Andrade²

Prof^ª. Dr^ª. Rhaissa Francisca Tavares de Melo Balder³

¹ Discente do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.

E-mail: a.karollyne@gmail.com

² Discente do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.

E-mail: vigabri20la@gmail.com

³ Docente do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Santíssima Trindade.

E-mail: rhaissatavares@hotmail.com

Resumo: O presente estudo aborda a história da violência doméstica no Brasil e a eficácia das medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. O objetivo central consistiu em analisar criticamente a eficácia dessas medidas no que diz respeito à proteção real das vítimas. A pesquisa, de natureza bibliográfica e com abordagem qualitativa, baseada em doutrinas, legislações, investigações, artigos científicos e fontes eletrônicas para mapear os posicionamentos sociais sobre a aplicabilidade dessas medidas. Utilizando o método hipotético-dedutivo, o estudo investigou os desafios enfrentados na implementação e na eficácia das medidas protetivas. Os resultados indicaram que, embora a Lei Maria da Penha represente um marco no enfrentamento à violência doméstica, suas medidas protetivas apresentam limitações que comprometem sua eficiência prática. Entre os fatores destacados estão o medo de represálias por parte do agressor e o estigma social, que muitas vezes impedem as vítimas de buscar proteção. Apesar dos avanços legais e sociais no combate à violência doméstica, o estudo conclui que ainda há desafios significativos para a aplicação efetiva da lei, enfraquecendo os objetivos para os quais foi criada. Essa análise reforça a necessidade de estratégias mais eficazes e de uma maior sensibilidade para lidar com as barreiras enfrentadas pelas vítimas no contexto da violência doméstica.

Palavras-chave: Eficácia; Medida protetiva; Lei Maria da Penha; Direitos; Justiça.

Abstract: The present study addresses the history of domestic violence in Brazil and the effectiveness of the protective measures provided for in Law 11,340/2006, known as the Maria da Penha Law. The central objective was to critically analyze the effectiveness of these measures with regard to the real protection of victims. The research, of a bibliographic nature and with a qualitative approach, based on doctrines, legislation, investigations, scientific articles and electronic sources to map social positions on the applicability of these measures. Using the hypothetical-deductive method, the study investigated the challenges faced in the implementation and effectiveness of protective measures. The results indicated that, although the Maria da Penha Law represents a milestone in combating domestic violence, its protective measures have limitations that compromise their practical efficiency. Among the factors highlighted are the fear of reprisals from the aggressor and social stigma, which often prevent victims from seeking protection. Despite legal and social advances in combating domestic violence, the study concludes that there are still significant challenges to the effective application of the law, weakening the objectives for which it was created. This analysis reinforces the need for more effective strategies and greater sensitivity to deal with the barriers faced by victims in the context of domestic violence.

Keywords: Effectiveness; Protective measure; Maria da Penha Law; Rights; Justice.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é uma questão social profundamente enraizada, presente nas sociedades desde tempos imemoriais, manifestando-se em diferentes formas, como violência física, psicológica, sexual e patrimonial, geralmente perpetrada por parceiros ou ex-parceiros. Tal realidade torna imperativa a implementação de medidas de proteção que garantam a segurança e a dignidade das vítimas. Embora muitos países contem com mecanismos legais destinados a proteger as mulheres da violência doméstica, a efetividade dessas medidas nem sempre é satisfatória. Diversas falhas em sua aplicação, como a reincidência do agressor, a duração insuficiente das medidas e a ineficaz fiscalização de seu cumprimento, colocam em risco a proteção prometida pela legislação.

A discussão sobre a violência contra a mulher e a aplicação das medidas protetivas está intimamente ligada aos Direitos Humanos e à tutela dos direitos fundamentais, cujo objetivo principal é prevenir novas agressões e garantir um ambiente de segurança para as vítimas. Diante disso, o presente estudo se propõe a analisar os desafios práticos na aplicabilidade das medidas protetivas destinadas às mulheres, com ênfase nas barreiras que surgem na execução dessas medidas, tais como a resistência dos agressores, a limitação temporal das ordens de proteção e a falta de fiscalização eficiente por parte das autoridades competentes.

É necessário destacar que a ineficiência na implementação dessas medidas gera um ciclo de insegurança para as vítimas, que se veem vulneráveis à continuidade das ameaças e abusos por parte dos agressores, mesmo após a determinação judicial. A fiscalização insuficiente e a falta de conscientização da sociedade sobre a gravidade desse tipo de violência agravam o cenário, demandando soluções urgentes e eficazes.

A metodologia adotada para este trabalho foi uma pesquisa de caráter bibliográfico, com abordagem qualitativa, visando à análise detalhada dos conceitos jurídicos pertinentes à temática. Ao final, ressalta-se a importância de promover uma discussão contínua sobre as medidas protetivas e seus entraves, visando a garantir uma proteção efetiva às vítimas e, assim, fortalecer o sistema jurídico na prevenção e combate à violência doméstica. Além disso, é crucial promover a conscientização da sociedade sobre a gravidade desse problema e a necessidade de um comprometimento coletivo para assegurar um ambiente seguro e livre de violência para todas as mulheres.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A LEI MARIA DA PENHA E OS DIREITOS HUMANOS

A medida protetiva tem como fundamento a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), criada com o propósito de proteger as mulheres em situações de violência doméstica e familiar. Essa legislação reconhece a violência doméstica como uma grave violação dos direitos humanos das mulheres e estabelece diversas medidas protetivas para assegurar a integridade física, psicológica e patrimonial das vítimas.

Para compreender a relevância da Lei nº 11.340/2006, é essencial conhecer sua origem, pautada pela Constituição Federal e desenvolvida com o objetivo claro de combater a violência contra a mulher, resultando no diploma legal que ficou conhecido como "Lei Maria da Penha". O nome da lei homenageia Maria da Penha Fernandes, uma mulher que foi vítima de violência doméstica por parte de seu ex-marido durante anos, chegando a ficar paraplégica devido às agressões sofridas. Entre as tentativas de homicídio premeditadas por seu agressor, Marcos Antônio, incluem-se afogamento e eletrocussão. A condenação definitiva do agressor, no entanto, só ocorreu 19 anos após os crimes, evidenciando a omissão e a lentidão do Estado brasileiro em tomar medidas eficazes contra a violência doméstica.

Diante da demora injustificável do sistema de justiça brasileiro em condenar o agressor, Maria da Penha recorreu ao CLADEM (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), que levou o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Esse processo trouxe à tona a necessidade urgente de mudanças nas políticas públicas e na legislação para enfrentar a violência contra as mulheres, culminando na criação de uma das leis mais importantes para a proteção dos direitos das mulheres no Brasil.

Conforme a Lei n. 11.340/2009, art. 7, que esta expresamente escrito a classificação domestica contra a mulher:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018) III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a

constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

A representação do Brasil no caso de Maria da Penha foi um marco importante na luta contra a violência doméstica e na garantia dos direitos humanos das mulheres. Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) condenou o Brasil por não ter tomado as medidas necessárias para proteger Maria da Penha da violência doméstica que sofria, violando assim seus direitos humanos.

A decisão da OEA, impôs que o Brasil adotasse medidas para prevenir a violência doméstica contra as mulheres e a garantia para que a justiça seja aplicada de forma adequada nos casos de violência. Como resultado, em 2006 foi sancionada a Lei Maria da Penha, que estabeleceu medidas protetivas de urgência para as mulheres vítimas de violência doméstica, além de prever punições mais rigorosas para os agressores.

Embora a Lei Maria da Penha seja considerada um avanço no combate à violência doméstica, ainda há desafios a serem enfrentados para sua aplicação efetiva. A falta de recursos e de políticas públicas integradas, a demonstração de gênero e a falta de capacitação dos profissionais que atuam nos casos de violência doméstica são alguns dos obstáculos que ainda precisam ser superados.

Nas palavras de Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti (2007, p.29):

É um ato de brutalidade, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror.

2.2 A PROBLEMÁTICA ACERCA DA DURAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS PARA MULHERES

É sabido que a medida protetiva é uma ação ou decisão tomada pelas autoridades com o objetivo de proteger uma pessoa em situação de vulnerabilidade, em especial vítimas de violência doméstica, garantindo seu direito à integridade física, psicológica e moral. Essas medidas podem

incluir o afastamento do agressor, o impedindo de contatá-lo, o monitorando eletronicamente, a proibição de frequentar determinados locais, entre outras. O objetivo dessas medidas é garantir a segurança da vítima, prevenir novas violências e promover sua recuperação emocional.

A problemática da duração do cumprimento das medidas protetivas para mulheres é complexa e sensível. As medidas protetivas são uma forma importante de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, garantindo que elas possam se afastar do agressor e buscar ajuda e apoio. No entanto, a duração dessas medidas pode ser insuficiente para garantir a segurança e proteção das mulheres. Muitas vezes, as medidas protetivas são concedidas por um curto período de tempo, e podem ser prorrogadas por igual período. Isso pode não ser suficiente para garantir que as mulheres possam se reorganizar e se estabelecer em uma nova vida sem o agressor.

Neste mesmo sentido preconiza o Conselho Nacional de Justiça:

Para as medidas mais diretamente relacionadas à proteção da integridade física das mulheres e seus familiares, o elemento tempo é fundamental. Foi sob o argumento de que haveria demora por parte do Poder Judiciário brasileiro na concessão, sobretudo, desse tipo de medida que, por exemplo, a Lei n. 13.827/2019 alterou a LMP para garantir à autoridade policial a competência para a aplicação da medida de afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Nesses casos, o juiz tem de ser comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para decidir, em igual período, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência da decisão ao Ministério Público concomitantemente (CNJ, 2022).

Muitas mulheres relatam que, apesar de terem medidas protetivas em vigor, ainda se sentem ameaçadas e expostas ao risco de violência, pois o agressor não respeita as medidas ou as autoridades não conseguem garantir o seu cumprimento. Infelizmente é possível que o agressor continue a ameaçar ou perseguir a vítima mesmo após o termo da medida protetiva, são ferramentas importantes para garantir a segurança e proteção das mulheres em situação de violência doméstica, mas elas não são uma solução definitiva para o problema. Portanto, a valiação cuidadosa de cada situação é determinante.

Neste sentido a avaliação sobre a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha expõe:

Ao se incluir a decisão judicial entre as variáveis associadas à duração do trâmite processual, assume-se a hipótese de que decisões liminares estão sob o risco do *periculum in mora*. Para os casos em que todos os pressupostos processuais estejam presentes, a concessão é imediata. Por outro lado, nas decisões não concessivas, o *periculum in mora* supostamente já foi afastado, e as medidas podem ser concedidas após uma maior dilação probatória. Dessa forma, a hipótese é de que decisões que negam as MPUs demoram mais

do que aquelas em que se concedem tal medida (Avaliação sobre a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha, 2022, p.58)

2.3 FALTA DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS

O descumprimento das medidas protetivas por parte do agressor é uma realidade em muitos casos de violência doméstica. Mesmo quando as medidas são concedidas pelas autoridades competentes, o agressor pode não respeitá-las e continuar a ameaçar, perseguir ou até mesmo agredir a vítima.

A falta de cumprimento pode ocorrer por diversos motivos, como a falta de conscientização por parte do agressor sobre a gravidade da situação, a descrença nas consequências legais do não cumprimento das medidas, ou ainda a incapacidade das autoridades em garantir o cumprimento. O não cumprimento das medidas protetivas é uma das principais dificuldades na luta contra a violência doméstica e pode colocar as mulheres vítimas em grave perigo. Quando o agressor descumpra a ordem judicial, ele pode continuar a ameaçar, perseguir e agredir a vítima, gerando um ciclo de violência que pode se tornar ainda mais grave e perigoso.

Neste sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em recente decisão da 8ª. Câmara Criminal negou a tipificação penal do descumprimento de medidas protetivas:

DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ - Julgamento: 04/12/2013 - OITAVA CAMARA CRIMINAL. Habeas Corpus. Paciente condenado pelo crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal, em razão de descumprimento de medida protetiva, exarada no âmbito da violência doméstica e familiar - Lei Maria da Penha - 11.340/2006. Sentença confirmada pela Primeira Turma do Conselho Recursal Criminal. Pedido de reconhecimento da atipicidade da conduta, absolvendo-se o paciente, haja vista o constrangimento ilegal que se abate sobre o mesmo. Observa-se que o réu descumprira a decisão que determinou a medida protetiva de proibição de aproximação da vítima. Entretanto, tal prática não configura o crime de desobediência, pois, para assegurar o cumprimento das decisões que fixam as medidas protetivas, a Lei nº 11.340/06 prevê, em seu artigo 22, §§ 3º e 4º, sanções de natureza civil ou administrativa, bem como acrescentou o inciso IV, ao artigo 313, do Código de Processo Penal, para admitir a decretação da prisão preventiva “se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência”. Não há na citada lei qualquer ressalva admitindo a cumulação das sanções, como, por exemplo, a prevista no artigo 219 do Código de Processo Penal que estabelece que “o juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência”. Portanto, o desrespeito às determinações das medidas protetivas implica na observância da sanção respectiva prevista na Lei 11.340/2006, ante o caráter cautelar e progressivo daquelas. Existindo sanções específicas no caso de descumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e inexistindo previsão legal para a aplicação cumulativa das sanções previstas no Código Penal, deve o processo nº 0005140-89.2011.8.19.0045 ser anulado desde a denúncia, em razão da atipicidade da conduta.



Ordem parcialmente concedida. 0063644-58.2013.8.19.0000 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, EM RECENTE DECISÃO DA 8ª. CAMARA CRIMINAL, 2013, p. 75)

Ademais, o não cumprimento das medidas protetivas pode causar danos físicos, psicológicos e sociais graves às mulheres vítimas de violência doméstica, comprometendo sua segurança e bem-estar. É fundamental que as autoridades ajam de forma rápida e efetiva para garantir o cumprimento das medidas protetivas e proteger as mulheres em situação de risco e danos físicos, psicológicos e sociais.

Os danos físicos podem ser absurdamente graves, incluindo agressões violentas, lesões, mutilações e até mesmo o feminicídio, como o danos psicológicos também são muito relevantes, pois o descumprimento da medida protetiva pode gerar um grande estresse, medo e ansiedade na vítima, afetando sua saúde mental e emocional. A vítima pode sentir-se ainda mais impotente, desesperada e com poucas opções de proteção, o que pode levar a consequências graves, como a depressão, o transtorno de estresse pós-traumático e até mesmo o suicídio.

Para enfrentar o problema do não cumprimento das medidas protetivas, é necessário que as autoridades responsáveis ajam de forma rápida e efetiva. Isso pode envolver medidas como a prisão do agressor em flagrante delito, a aplicação de prisão mais rigorosa, a vigilância do comportamento do agressor e o monitoramento da vítima.

3. METODOLOGIA

A metodologia adotada nesta pesquisa pode ser classificada como bibliográfica, com abordagem qualitativa. O estudo baseou-se na análise de conteúdos previamente publicados, utilizando o método hipotético-dedutivo para examinar os desafios relacionados à eficácia das medidas protetivas. Com relação aos objetivos, a pesquisa é de caráter exploratório, uma vez que se utilizou do levantamento bibliográfico para aprofundar o entendimento do problema.

O objetivo desta pesquisa consistiu em investigar os obstáculos na aplicação eficaz das medidas protetivas. Para isso, optamos por uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, a qual consideramos mais apropriada para o tipo de análise proposto. Conforme Silva & Menezes (2000, p.21), "a pesquisa descritiva visa descrever as características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis". Esse tipo de pesquisa é útil para descrever os desafios enfrentados pelas mulheres que vivem sob medidas protetivas.

A coleta de dados foi realizada por meio de revisão bibliográfica. A revisão bibliográfica, envolvendo livros, teses, dissertações, periódicos, revistas e jornais, foi essencial para traçar um panorama da legislação e das práticas relacionadas às medidas protetivas, além de atualizar o estudo com informações recentes sobre a problemática. Essa revisão buscou também embasar nossa análise da sociedade atual e das implicações jurídicas da falta de eficácia das medidas. Esses dados permitiram traçar um panorama mais preciso sobre as problemáticas vivenciadas no contexto brasileiro, contribuindo para a discussão de soluções possíveis e para uma análise mais profunda da eficácia das medidas protetivas no combate à violência contra a mulher.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A finalidade maior da Lei Maria da Penha, é coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e a esse respeito a doutrinadora Maria Berenice Dias aponta que:

Lei Maria da penha não é uma simples lei, é um precioso estatuto, não somente de caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e assistencial. Verdadeiro microsistema que visa coibir a violência doméstica trazendo importantes mudanças. Apensar de não ser uma lei penal, nítido o seu colorido penalizador, ao tratar com mais rigor as infrações cometidas contra a mulher, no âmbito familiar, doméstico e em relações íntimas de afeto (DIAS, 2019, p. 103).

A motivação para a elaboração desta pesquisa surgiu das discussões amplamente presentes na sociedade sobre a violência doméstica e as ineficácias na aplicação das medidas protetivas, tema que gera constante polêmica no contexto brasileiro. O aumento alarmante dos casos de violência contra a mulher e a gravidade dessas situações têm evidenciado a necessidade de uma análise mais aprofundada sobre a efetividade dessas medidas.

As medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) têm o propósito de resguardar a integridade física e psicológica da vítima, funcionando como uma tutela inibitória e reintegratória. Tais medidas possuem caráter satisfativo e não se vinculam, necessariamente, a um processo judicial principal. Seu objetivo é proteger a vítima durante o período de perigo iminente e devem ser mantidas enquanto persistir o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida. Ademais, essas medidas são provisórias e, por essa razão, precisam ser reavaliadas periodicamente para garantir sua pertinência e continuidade.

O grande desafio reside na forma como essas medidas são aplicadas na prática, em um cenário social onde a realidade é marcada por um crescente número de mulheres expostas ao perigo de morte ou à reincidência de violência. O ciclo de abusos físicos, morais e psicológicos parece não encontrar barreiras, enquanto os agressores muitas vezes se sentem acima da lei. Embora essas medidas provisórias tenham como intenção proporcionar à vítima a liberdade de se afastar do agressor, a sua eficácia depende de uma aplicação rigorosa e de uma fiscalização efetiva, algo que, infelizmente, nem sempre ocorre. Assim, é crucial que as medidas protetivas cumpram seu papel de oferecer uma verdadeira proteção à vítima, garantindo sua segurança e dignidade.

É inegável que existem diversas formas de proteção para mulheres vítimas de violência doméstica, e as medidas protetivas desempenham um papel fundamental nesse processo, sendo

uma importante ferramenta de amparo. No entanto, apesar da relevância dessas medidas, há falhas significativas tanto no procedimento de concessão quanto no monitoramento após sua implementação. Os resultados, em muitos casos, não atendem às expectativas das vítimas, o que evidencia sua ineficácia.

Não se busca aqui questionar as intenções dos órgãos competentes, tampouco minimizar a importância desse instituto, pois é evidente que a legislação visa proteger essas vítimas. Contudo, ao analisar o funcionamento do sistema, constatamos que há uma ineficiência na aplicação das medidas protetivas por parte dos órgãos responsáveis. Essa dificuldade já se manifesta na fase extrajudicial, no atendimento prestado pelas autoridades policiais, que, em virtude das deficiências estruturais do sistema, não conseguem oferecer um serviço personalizado e imediato, o que seria crucial para a efetividade dessas ações.

Além disso, a ineficácia se agrava pela ausência de fiscalização adequada por parte do Estado, sendo necessária uma abordagem mais integrada e multidisciplinar com a participação de outros setores do sistema judiciário. Somente com essa colaboração será possível garantir a efetividade e o cumprimento das medidas previstas na Lei, assegurando a proteção que as vítimas de violência doméstica necessitam.

Sobre isso, Buzzo (2011, p. 25) diz que:

“A falta de fiscalização se atribui ao pequeno número de efetivo que a polícia possui para fazer valer as medidas protetivas, principalmente àquelas em que o juiz determina que o agressor fique a determinada distância da vítima ou que não possa mais entrar na residência, como consequência desta falta de fiscalização o agressor consegue se aproximar e voltar a agredir a ofendida, muitas vezes com agressões piores que as habituais, pois pesa a denúncia que ela fez à autoridade policial”.

De acordo com o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o feminicídio no Brasil cresceu 0,8% entre 2022 e 2023, totalizando 1.467 mulheres assassinadas por razões de gênero. Este é o maior registro desde a tipificação da lei do feminicídio, em 2015. O Anuário também destaca que a violência contra a mulher persiste e cresce em todas as modalidades, incluindo: Agressões em contexto de violência doméstica, que cresceram 9,8%, Stalking, que teve um aumento de 34,5%. Esses números sinalizam os resultados de falhas no que tange a garantia de eficácia das medidas protetivas de urgência.

Como já mencionado, a violência é um processo progressivo, começando frequentemente com agressões verbais, humilhações e constrangimentos, e podendo evoluir até seu estágio mais extremo, o feminicídio. Em muitos casos, a vítima já buscou ajuda do Estado, que, por sua vez,

não demonstrou a capacidade necessária para garantir a proteção adequada. As medidas protetivas, quando concedidas, são fiscalizadas por equipes multidisciplinares vinculadas às varas ou juizados de violência doméstica, pelas delegacias especializadas no atendimento à mulher ou pelas Patrulhas Maria da Penha.

Essas medidas, foram elaboradas com o objetivo de suprimir a situação de violência familiar, sendo que, os números referentes a esse tipo de violência não param de crescer. Isso acontece por que mesmo que o Estado ampare as vítimas através desse meio, grande maioria continua sofrendo agressões, o agressor descumpra a medida imposta e a vítima acaba retornando ao ciclo de violência.

De acordo com o relatório Avaliação sobre a Aplicação das Medidas Protetivas, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 30% dos tribunais ainda têm um "congestionamento" na análise das medidas protetivas. Só em 2022, foram cumpridos 1,3 milhão de mandados sobre medida protetiva de urgência, dos quais 745 mil foram entregues aos destinatários (58%), foram cumpridos com sucesso, e 232 mil foram devolvidos em razão do não cumprimento dessa diligência. Nós temos, aqui, que chamar a atenção para a importância de dados atualizados no processo.

Reiterando a eficácia e total competência da legislação em toda a história, sociedade e humanidade, essas brechas e falhas em sua aplicabilidade, tais que envolvem o Poder Executivo, Judiciário e também o Ministério Público. A falha não se encontra na Lei, mas sim na estrutura, e é necessário destacar que é dever do Estado, por meio da administração pública, criar formas e mecanismos para proteger as vítimas de violência doméstica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo possibilitou uma análise aprofundada sobre o contexto da violência no Brasil e a sua forma de se desenvolver. Verificamos que o Brasil, a Lei Maria da Penha e um verdadeiro avanço em respeito a proteção da mulher contra a violência doméstica, principalmente em relação aos instrumentos que em tese deveria proteger a mulher das agressões sofridas no contexto familiar. Porém, essas medidas, como por exemplo, as medidas protetivas, não entregam a eficácia mínima necessária.

A análise principal iniciou com um estudo mais detalhado dos principais aspectos relativos a Lei 11.340 de 2006, bem como, foram abordados os principais conceitos relativos as medidas protetivas pautadas na Lei, assim como, os aspectos relativos a aplicabilidade das mesmas. Observou-se a existência de um Estado que existe um Estado omissivo, bem como a própria sociedade, são aspectos decisivos para o número tão grande de casos de feminicídios contra a mulher no Brasil. As medidas são ações legais que visam proteger pessoas em situações de violência domésticas. Essas medidas são estabelecidas judicialmente e devem ser cumpridas para garantir a segurança da vítima.

Foram expostos os resultados que tem se concedido as medidas protetivas, como seu acúmulo substancial de processos envolvendo a violência doméstica até a concessão das medidas protetivas. De mesmo modo, ficou demonstrado que os problemas que tornam as medidas protetivas ineficazes estão associados aos procedimentos e em relação a omissão estatal. Para que as medidas protetivas se tornem mais eficazes, e de suma importância considerar que existe um trabalho amplo a ser feito de maneira multidisciplinar que demanda várias estratégias, como capacitação de profissionais, policiais, juízes e assistentes sociais para identificar e lidar adequadamente com casos de violência.

O acompanhamento e fiscalização se torna uma das estratégias mais fortes e pertinentes, pois deve-se implementar um sistema rigoroso de monitoramento das medidas protetivas, garantindo que sejam cumpridas e que haja consequências para violações destas. Durante os anos, verificamos a facilidade de acesso a justiça e apoio legal disponível a todos, bem como de apoio profissional integrado com suporte social. Além disso, se torna de suma importância continuar de forma incessante a promover campanhas de conscientização sobre os direitos e a importância das



medidas protetivas. Os serviços de comunicação devem ser facilitados, entre diferentes órgãos (saúde, segurança, assistência social) para que haja um atendimento mais holístico.

Devemos destacar e ressaltar a importância do instituto estudado e embora essas medidas sejam essenciais para garantir a segurança imediata, sua eficácia depende em muito de uma implementação rigorosa e de um acompanhamento contínuo. É crucial que haja uma integração entre os serviços de segurança, justiça e assistência, além de um investimento na capacitação de profissionais.

Conclui-se, portanto, que de fato há um longo caminho que estamos, em passos lentos, traçando, mas que deve ser rigorosamente seguido em prol da evolução do que chamamos de justiça.

6. REFERÊNCIAS

ALIMENA, Carla Marrone. *A tentativa do (im)possível: feminismos e criminologias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

AUGUSTO, Cristiane Brandão. *Nova Justiça Penal: com ou sem Juízo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 5 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Anual**. Brasília, 2022.

MACHADO, Isadora Vier; GROSSI, Miriam Pillar. Da dor no corpo à dor na alma: o conceito de violências psicológicas da Lei Maria da Penha. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 561-576, 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. Em decisão da 8ª Câmara Criminal, 2013.

PEREIRA, Murilo César Antonini. Vias de fato no contexto de violência doméstica. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 19, n. 3956, 1 maio 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/3956/vias-de-fato-no-contexto-de-violencia-domestica>. Acesso em: 05 nov. 2024.

RAMOS, Silvia et al. *Elas vivem: dados da violência contra a mulher*. Rio de Janeiro: CESeC, 2022.

2008. SILVA, L. S.; MENEZES, E. M. Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação. Manual de orientação. Florianópolis, 2001.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, decisão da 8ª. Câmara criminal, Rio de Janeiro, 2013, p. 75.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Avaliação sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha*. Brasília: CNJ. Disponível em: <http://bi.cnj.jus.br/xmlui/manipular/123456789/548>. Acesso em: 05 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria Da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.